



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 135, de 09 de Junho de 1997.

AUTORIZA O MUNICÍPIO REALIZAR CONVÊNIO.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pontão autorizado a celebrar convênio com o município de novo Barreiro, tendo em vista a realização de troca de horas máquinas e equipamento.

Art. 2º - A presente Lei autoriza a troca de 50 horas máquina de Pá carregadeira e 100 horas de caminhão caçamba um eixo. Em contra partida o município receberá 100 horas de caminhão caçamba um eixo, e 50 horas de retro escavadeira.

Art. 3º - O transporte das máquinas e equipamento do município até o local dos serviços será por conta do município proprietário das máquinas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias do orçamento de 1997.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, 09 de Junho de 1997.

NELSON JOSÉ GRASSELLI



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

VALDIR RODRIGUES

Secretário de Administração.

## TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECE O MUNICÍPIO DE PONTÃO E O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO, DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PERMUTA DE HORAS MÁQUINAS.

O Município de Pontão -RS, inscrito no CGC -MF - sob o nº 92.451.152/0001-29, representado pelo seu prefeito municipal Sr. Nelson José Grasselli, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pontão -RS, CPF nº 424367530/91, doravante denominado conveniente e de outro lado, o Município de Novo Barreiro -RS - inscrito no CGC -MF sob o nº 92.410.521/0001-29, representado pelo seu Prefeito Municipal, residente e domiciliado na cidade de Novo Barreiro - RS, CPF nº 466429600/25, doravante denominado conveniado.

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente convênio a “troca de serviços de máquinas ” entre os municípios de Pontão -RS, e Novo Barreiro -RS, conforme Lei municipal nº 135 de 09.06.1997, com vistas a proporcionar melhorias na execução dos trabalhos das secretarias de Obras de ambos municípios.

Cláusula Segunda: Para a execução do objetivo proposto na Cláusula Primeira, propõe-se a Prefeitura Municipal de Pontão, através da secretaria de obras ceder à prefeitura Municipal de Novo Barreiro 50 (cinquenta) horas máquina de pá carregadeira e 100 (cem) horas de caminhão caçamba um eixo, para realizarem serviços de recuperação de estradas gerais e vicinais do município conveniado a realizar serviços de transportes de saibro pa ensaibramento de estradas.



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Em contra partida, propões a Prefeitura Municipal de Novo Barreiro, através de sua Secretaria de obras e Viação ceder a Prefeitura de Pontão 100 (cem) horas caminhão caçamba um eixo, e 50 (cinquenta) horas máquina de retro escavadeira para realizar serviços de carregamento de saibro para ensaibramento de estradas e transporte saibro para ensaibramneto de estradas.

Cláusula Terceira: Caberá a cada município as despesas com óleo combustível, durante as horas de execução dos serviços em seu município, fornecendo alimentação e hospedagem aos servidores envolvidos nos trabalhos durante a permuta de horas máquina.

Cláusula Quarta: O Transporte do equipamento até o local do serviço será realizado pelo município proprietário do equipamento, o qual também se responsabilizará pela operação do mesmo.

Cláusula Quinta: Os vencimentos e respectivos adicionais, inclusive os serviços realizados fora do horário normal de trabalho da Prefeitura, serão pagos pelo município de origem.

Cláusula Sexta: As despesas mecânicas e manutenção dos equipamentos utilizados durante as horas máquinas permutas ficarão às custas do município de origem.

Cláusula Oitava: A cada serviço executado será feito um relatório minucioso, o qual deverá constar o número de horas, o trabalho executado e o local do serviço, devidamente assinado pelos responsáveis das Secretarias de Obras de ambas municipalidades.

Cláusula Nona: O presente convênio é firmado pelo prazo de um ano a contar da data de sua assinatura e se prorrogará automaticamente por igual período se nenhuma das partes manifestar-se, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima: As partes elegem a foro da Câmara de Passo Fundo RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, assinam o presente em tantas vias quantas necessárias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que também assinam para que produza efeitos iguais.



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Pontão, 09 de Junho de 1997.

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal de Pontão

Conveniente

JOÃO JOSÉ KLEIN

Prefeito Municipal de Novo Barreiro

Conveniada

Testemunhas:

- 1.
- 2.